

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 01/06

Processo N°: 007/06

Ante Projeto: 01/06

Emenda: Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos, com nível superior, integrantes do grupo ocupacional saúde e bem estar social - SBS e grupo ocupacional técnico - Profissional - TCP, da administração pública municipal e das outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 04 / 01 / 06

Obs.: →

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de lei nº 02/06

Lei Municipal nº 639 de 11 de

junho de 2006

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 09 / 04 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 10 / 04 / 06

Aprovado
e
Projeto

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos, com nível superior, integrantes do Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social - SBS e Grupo Ocupacional Técnico - Profissional - TCP, da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A critério e no interesse da Administração, o servidor ocupante de cargo efetivo, com nível superior, integrante do Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social - SBS e Grupo Ocupacional Técnico - Profissional - TCP, da Administração Pública Municipal, que cumpre jornada de vinte horas semanais, poderá, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O servidor que optar pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho, perceberá os valores de vencimentos básicos fixados na tabela constante do anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º Fica assegurada aos servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais de que trata esta Lei, a reposição salarial concedida pela Lei nº 624/05.

Art. 3º O adicional por tempo de serviço, em qualquer situação de jornada de trabalho, será calculado sobre os vencimentos básicos estabelecidos no anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de janeiro de 2006.

RUDISMEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

ANEXO																	
40	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
NOTAS																	
1	597,76	599,85	619,34	659,31	699,82	719,96	752,81	790,45	829,90	871,47	915,05	960,00	1.000,04	1.059,28	1.112,25		
2	747,12	754,40	823,70	864,08	909,13	953,54	1.001,21	1.051,27	1.103,84	1.159,03	1.216,90	1.277,83	1.341,72	1.408,81	1.479,25		
3	893,66	1.043,34	1.095,51	1.150,29	1.207,00	1.266,19	1.327,60	1.390,10	1.453,80	1.519,49	1.587,57	1.658,50	1.734,47	1.812,69	1.897,30		
4	1.251,50	1.387,66	1.457,04	1.529,00	1.603,39	1.680,71	1.771,04	1.865,60	1.963,50	2.065,20	2.152,71	2.260,35	2.373,37	2.492,04	2.616,64		
5	1.757,00	1.845,50	1.937,04	2.034,73	2.138,47	2.243,29	2.355,46	2.472,23	2.596,00	2.726,74	2.863,00	3.005,23	3.156,54	3.314,37	3.480,09		
6	2.690,40	2.831,22	2.972,70	3.121,42	3.277,40	3.441,37	3.613,43	3.794,11	3.983,81	4.183,00	4.392,15	4.611,70	4.842,35	5.084,46	5.338,69		
7	3.255,60	3.397,40	3.597,34	3.745,70	3.932,90	4.129,64	4.336,12	4.552,93	4.790,57	5.019,60	5.270,50	5.554,11	5.870,82	6.201,36	6.496,43		
8	3.852,00	4.044,60	4.246,63	4.459,17	4.692,13	4.946,24	5.192,05	5.420,15	5.691,16	5.975,72	6.274,50	6.598,23	6.977,64	7.363,52	7.626,70		

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 11 JANEIRO de 2.006.

Ofício n º 02/06- 1L

Senhor Prefeito :

SOLICITANTE

Câmara Municipal de Pontal do Paraná -
Of.02/06 IL

Nº PROCESSO

272/06

ASSUNTO:

Encaminha Projeto de Lei nº.02/06 - Jornada
de trabalho de servidores

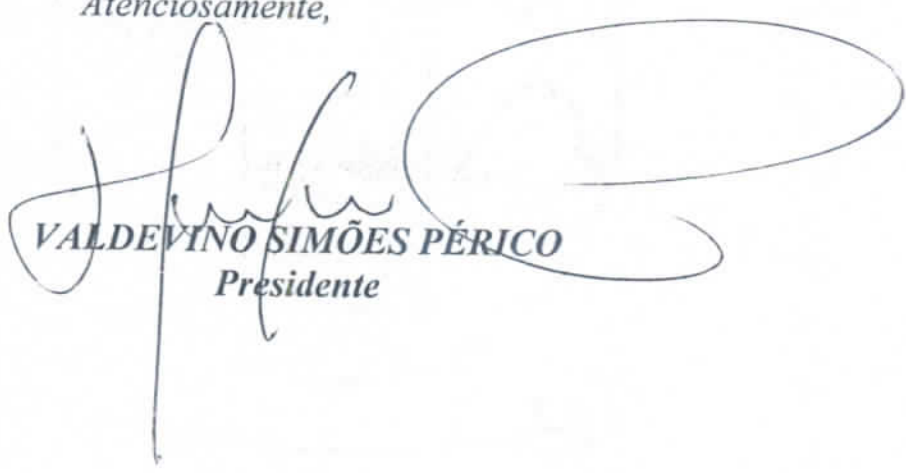
Data Entrada

11/01/2006

*Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Lei** sob os
n/s **02** e 03/06 , autografado pela Mesa Executiva , para providências
preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.*

*Sem mais para o momento, antecipamos nossos
agradecimentos.*

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 02/06

SÚMULA:“ Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos, com nível superior, integrantes do Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social- SBS e Grupo Ocupacional Técnico-Profissional-TCP, da Administração Pública Municipal e dá outras providências ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A critério e no interesse da Administração, o servidor ocupante de cargo efetivo, com nível superior, integrante do Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social- SBS e Grupo Ocupacional Técnico – Profissional- TCP, da Administração Pública Municipal, que cumpre jornada de vinte horas semanais, poderá, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. O servidor que optar pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho, perceberá os valores de vencimento básicos fixados na tabela constante do anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º Fica assegurada aos servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais de que trata esta Lei, a reposição salarial concedida pela Lei nº 624/05.

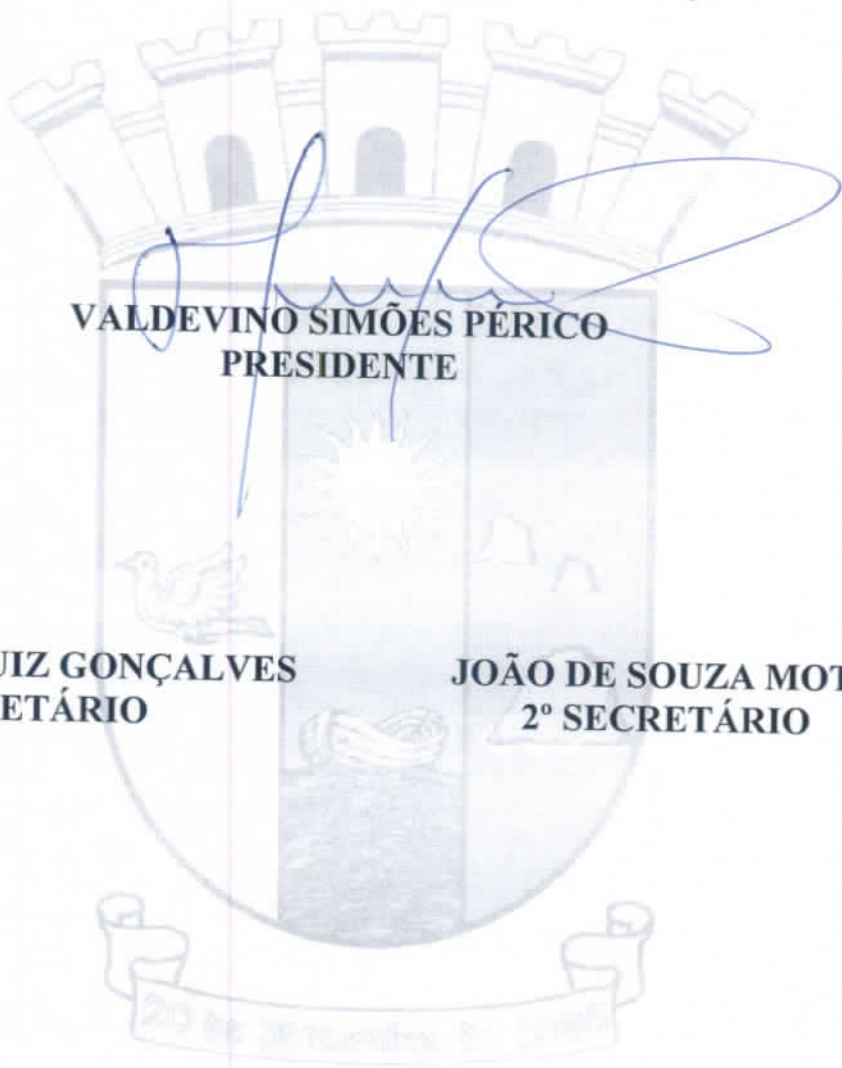
Art. 3º O adicional por tempo de serviço, em qualquer situação de jornada de trabalho, será calculado sobre os vencimentos básicos estabelecidos no anexo desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento, em 10 de janeiro de 2006.



The coat of arms of Pontal do Paraná is a shield-shaped emblem. At the top, there are five towers or battlements. The shield is divided into three vertical sections. The left section is white and contains a blue bird in flight. The middle section is light blue and features a white sun with rays. The right section is light blue and shows a white landscape with hills and a body of water. Below the shield is a white banner with blue text. A blue ink signature is written across the top of the shield.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE

MÁRCIO LUIZ GONÇALVES
1º SECRETÁRIO

JOÃO DE SOUZA MOTA
2º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 3 de Janeiro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 007/06

Data: 04 / 01 / 06

Hora: 1429

Resp: Jimenez

Ofício nº001/06-GAB

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº01/06**, acompanhada do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos, com nível superior, integrantes do Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social – SBS e Grupo Ocupacional Técnico – Profissional – TCP, da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



GABINETE DO PREFEITO

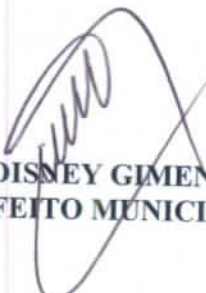
MENSAGEM Nº 01/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, temos a honra de encaminhar, para exame dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos, com nível superior, integrantes do Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social – SBS e Grupo Ocupacional Técnico – Profissional – TCP, da Administração Pública Municipal e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar a situação dos servidores que, atualmente, cumprem jornada de vinte horas semanais e, havendo interesse e necessidade da administração, tenham possibilidade de optarem por jornada de quarenta horas semanais.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos, com nível superior, integrantes do Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social – SBS e Grupo Ocupacional Técnico – Profissional – TCP, da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º A critério e no interesse da Administração, o servidor ocupante de cargo efetivo, com nível superior, integrante do Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social – SBS e Grupo Ocupacional Técnico – Profissional – TCP, da Administração Pública Municipal, que cumpre jornada de vinte horas semanais, poderá, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único: O servidor que optar pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho, perceberá os valores de vencimentos básicos fixados na tabela constante do anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

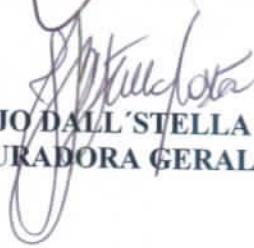
Art. 2º Fica assegurada aos servidores que optarem pelo jornada de quarenta horas semanais de que trata esta Lei, a reposição salarial concedida pela Lei nº624/05.

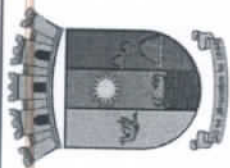
Art. 3º O adicional por tempo de serviço, em qualquer situação de jornada de trabalho, será calculado sobre os vencimentos básicos estabelecidos no anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 3 de Janeiro de 2006.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI – MENSAGEM Nº01/06															
40 horas	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	561,76	589,85	619,34	650,31	682,82	716,96	752,81	790,45	829,98	871,47	915,05	960,80	1.008,84	1.059,28	1.112,25
2	747,12	784,48	823,70	864,88	908,13	953,54	1.001,21	1.051,27	1.103,84	1.159,03	1.216,98	1.277,83	1.341,72	1.408,81	1.479,25
3	993,66	1.043,34	1.095,51	1.150,29	1.207,80	1.268,19	1.331,60	1.398,18	1.468,09	1.541,49	1.618,57	1.699,50	1.784,47	1.873,69	1.967,38
4	1.321,58	1.387,66	1.457,04	1.529,89	1.606,39	1.686,71	1.771,04	1.859,60	1.952,58	2.050,20	2.152,71	2.260,35	2.373,37	2.492,04	2.616,64
5	1.757,68	1.845,56	1.937,84	2.034,73	2.136,47	2.243,29	2.355,46	2.473,23	2.596,89	2.726,74	2.863,08	3.006,23	3.156,54	3.314,37	3.480,09
6	2.696,40	2.831,22	2.972,78	3.121,42	3.277,49	3.441,37	3.613,43	3.794,11	3.983,81	4.183,00	4.392,15	4.611,76	4.842,35	5.084,46	5.338,69
7	3.235,68	3.397,46	3.567,34	3.745,70	3.932,99	4.129,64	4.336,12	4.552,93	4.780,57	5.019,60	5.270,58	5.534,11	5.810,82	6.101,36	6.406,43
8	3.852,00	4.044,60	4.246,83	4.459,17	4.682,13	4.916,24	5.162,05	5.420,15	5.691,16	5.975,72	6.274,50	6.588,23	6.917,64	7.263,52	7.626,70